



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

DECRETO Nº. 1.669 de 30 de janeiro de 2024.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NÍVEL II NAS ÁREAS URBANA E RURAL
DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA AFETADAS
POR CHUVAS INTENSAS COBRADAS
1.3.2.1.4 E CONFORME PORTARIA Nº 260
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022
CONSOLIDADA PELA LEI DA PORTARIA
Nº 3646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SENHORA MARCIA FERREIRA LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA,
ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais de com as disposições
contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e a
Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.**

CONSIDERANDO QUE: A Lei nº 14.750 de 12 de Dezembro de 2023 e LEI Nº 12.608,
DE 10 DE ABRIL DE 2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e
que a Lei nº 9.207, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 que institui a Política Estadual de
Proteção e Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE: Em função das fortes chuvas que tem atingido o Município de
Rio Maria/PA com início no dia 28 de janeiro de 2024 e evoluindo no dia 29 de janeiro
de 2024 às 04 horas, foi disponibilizado pelo INPE o nível da chuva variando de 30 a
100 mm/h causando diversos transtornos para população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA

CNPJ: 04.144.176/0001-78



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONSIDERANDO QUE: com o transbordo do Rio Maria e canais que cortam a cidade, o que provocou como efeito secundário o alagamento e inundações, causando os seguintes danos humanos: 03 famílias (15 pessoas) **desabrigadas**, 553 famílias (2.765 pessoas) **desalojadas** e em média 2022 pessoas classificadas como **outros afetados** totalizando 4.802 pessoas tanto na zona urbana como na rural conforme relatório da Secretaria da Assistência Social distribuídos nos bairros; **zona urbana:** Setor Chácara, Setor Remor, Setor Jardim Paraíso, Setor Vila Nova e Centro foram atingidos e regiões da **zona rural:** Vila Betel, Vila Escalada do Norte, Região do Boteco Redondo, Região da Bica e Região da 21.

CONSIDERANDO QUE: Nos bairros onde os sistemas de drenagem não conseguiram suportar o volume de água, ocasionando também o rompimento em redes de drenagem e águas pluviais, erosões, formando atoleiros e danificando e destruindo pontes e bueiros nas estradas vicinais na zona rural do município. Foi repassado pela Secretaria de Obras os seguintes danos: 1.428 km de estradas e vicinais corrompidas, 19 Pontes danificadas e 110 linhas bueiros danificados.

CONSIDERANDO QUE: A Secretaria de Meio Ambiente emitiu parecer informando que por decorrência das fortes chuvas, houve aumento do nível dos rios e córregos, causou inundações e alagamentos que obstruíram vias públicas e provocou queda de árvores. As águas provavelmente estão contaminadas pelo esgoto e urina de rato e provocar sérios problemas a saúde.

CONSIDERANDO QUE: A Secretaria de Educação emitiu relatório informando que devido as fortes chuvas, 3795 alunos tiveram o ano letivo prejudicado pois o retorno as aulas foram adiadas.

CONSIDERANDO QUE: A interrupção do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, devido as estradas e vicinais intrafegáveis, impossibilitando o acesso a zona rural, prejudicando o escoamento da produção agrícola e leiteira, impactando

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA

CNPJ: 04.144.176/0001-78



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

consideravelmente na economia do município, tudo ocasionado pela força da água que arrastou pontes, aterros e bueiros.

CONSIDERANDO QUE: A Secretaria de Saúde emitiu relatório emergencial e informou que por consequência das fortes chuvas, ocorreram 03 (três) acidentes nas vias municipais onde 03 pessoas foram internadas no hospital e que será necessário implementar ações estratégicas e reforço hospitalar para atender as pessoas enfermas que normalmente são afetadas por este tipo de desastre.

CONSIDERANDO QUE: Há previsão de chuvas no decorrer dos próximos dias podendo passar a 100 mm por dia conforme boletim do IMET, de modo a agravar a situação já extremamente vulnerável da infraestrutura da cidade, decorrente dos alagamentos intensos, assim, os números de pessoas atingidas podem aumentar;

Como consequência deste desastre que resultou danos humanos, materiais e ambientais, prejuízos econômicos e sociais, constantes no Parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, o qual é **FAVORÁVEL** à declaração de Situação Emergência, anexo a este Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II** na área urbana e rural no município de Rio Maria no Estado do Pará, registrado no Formulário de Informações do Desastre – FIDE Protocolo: PA-F-1506161-13214-20240129 e demais documentos anexados neste Decreto, em virtude do desastre súbito, desastre desencadeado por eventos adversos de início abrupto, resultando em danos imediatos ou de rápida evolução, classificado e codificado como Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas – COBRAD 1.3.2.1.4, conforme Código Brasileiro de Desastre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA

CNPJ: 04.144.176/0001-78



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre conforme prova documental declarada anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas Chuvas Intensas.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco e ameaça, ficam autorizados a:

- I – Adentrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de ameaça e risco, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrerem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. Com base no Inciso VIII, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se disposição em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de janeiro de 2024.

MARCIA FERREIRA
LOPES:300261052
68
Assinado de forma
digital por MARCIA
FERREIRA
LOPES:30026105268

MARCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

Publicado na FAMEP em 30/01/2024
Por Raimundo Coelho Lopes

Código Identificado: 73EA684E
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA

CNPJ: 04.144.176/0001-78